



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 10/10/2019 17:44

PL n.5501/2019

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

(do Deputado Federal KIM KATAGUIRI)

Altera a Lei n.º 9.709, de 18 de novembro de 1998, estabelecendo novos parâmetros para projetos de lei de iniciativa popular e acrescenta o parágrafo 3º ao diploma legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 13º da Lei 9.709, de 18 de novembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13. A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, cinco décimos por cento dos eleitores da unidade federativa proponente.

§3º. As assinaturas eletrônicas realizadas por certificado reconhecido por entidade autenticadora terão eficácia legal para contagem das assinaturas constantes no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 10/10/2019 17:44

PL n.5501/2019

JUSTIFICATIVA

Considerando a vontade soberana da população e o dever de respeito à democracia e interesse popular, é dever do parlamento promover canais de diálogo e viabilização do acolhimento de medidas emanadas do povo.

Deste modo, é inegável que o atual texto do artigo 13º da Lei 9.709, de 18 de novembro de 1998 atua como trava à propositura de normas de iniciativa popular, especialmente pelo alto custo e complexidade para a apresentação de propostas.

É dever desta casa atuar de forma diligente e adequada para absorver as demandas da sociedade e vota-las através do adequado processo legislativo. Deste modo, a presente proposta visa justamente facilitar a propositura, reduzindo os custos, burocracia e entraves erroneamente impostos à população para apresentar demandas ao Parlamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 10/10/2019 17:44

PL n.5501/2019

Outrossim, o percentual de assinaturas proposto consiste necessariamente no número básico de votos auferidos a um Congressista. Neste diapasão, a simples média aritmética observada pela quantidade popular de apoio ao parlamentar é suficiente para embasar a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular.

Posto isto, conclamo aos nobres pares a aprovação do presente por ser medida de respeito e implementação plena da democracia.

Sala das Sessões, 24 de setembro de
2019.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)